



RESOLUÇÃO N. 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece critérios para realização dos Seminários Avançados no âmbito do curso de Doutorado em Educação em Ciências e Matemáticas.

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECM), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e o Regimento Geral, bem como a Resolução n. 4.998, de 13 de dezembro de 2017 da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, e

COSIDERANDO:

1. A necessidade de regulamentar normas e procedimentos para a realização dos Seminários Avançados no âmbito do curso de Doutorado do PPGECM;
2. A decisão do colendo Colegiado do PPGECM em reunião ocorrida em 16/12/2021;

Promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Ficam definidos os seguintes critérios para a realização da disciplina obrigatória Seminário Avançado I:

I- Deve ocorrer até o final do primeiro semestre do segundo ano de curso de doutoramento. Por se tratar de uma atividade avaliativa no texto de tese em elaboração, o/a(s) orientador/a(s) da pesquisa em andamento deve(m) convidar até 4 membros, pesquisadores doutores, que atendam as mesmas exigências definidas para as bancas de avaliação de exames de Qualificação e de Defesas de tese. O convite aos membros, o envio de texto para apreciação, e a combinação de datas para realização do Seminário devem ser feitos pelos orientadores, combinados com os seus respectivos orientandos. É possível que a realização dos Seminários I de todos os discentes aptos ocorra de forma concentrada em evento próprio denominado Seminário de Pesquisas em Educação em Ciências e Matemáticas do PPGECM (SAPECIM).

II- O texto (projeto e pesquisa ou pesquisa em andamento) para avaliação deve atender, no mínimo, as seguintes condições: a) apresentar um estado do conhecimento ou referencial teórico preliminar/ consolidado sobre a pesquisa em andamento; b) apresentar a hipótese de pesquisa/armento de tese, mostrando sua originalidade e/ou ineditismo baseado na literatura; c) apresentar proposição metodológica inicial, indicando um cronograma para cada etapa; d) incorporar as adequações indicadas nos períodos de orientação; aperfeiçoamento da linguagem acadêmica, conceitos, técnicas, dentro da especificidade de cada trabalho a fim de possibilitar avaliação propositiva para o desenvolvimento da pesquisa até o próximo seminário avançado ou até o exame de qualificação.

Art. 2º Ficam definidos os seguintes critérios para a realização da disciplina opcional Seminário Avançado II:

I- Pode ocorrer entre o Seminário I e o exame de Qualificação ou entre o exame de Qualificação e o de Defesa final. Trata-se de uma atividade avaliativa do texto de tese em elaboração. O/A(s) orientador/a(s) da pesquisa em andamento deve(m) convidar até 4 membros, pesquisadores doutores, que atendam as mesmas exigências definidas para as bancas de avaliação de exames de Qualificação e de Defesas de tese, e de preferência que sejam os mesmos a compor a banca de exame de Defesa. O convite aos membros, o envio de texto para apreciação, e a combinação de datas para realização do seminário devem ser feitos pelos orientadores, combinados com os seus respectivos orientandos. É possível que a realização dos Seminários II de discentes indicados pelo/a respectivo/a orientador/a ocorra durante o SAPECIM.

II- O texto (pesquisa em andamento) para avaliação deve atender, no mínimo, as seguintes condições: incorporar as adequações indicadas pelo seminário I ou pelo exame de qualificação (se for o caso) e as dos períodos de orientação; aperfeiçoamento da escrita, referencial teórico e metodológico, apresentação de instrumentos de levantamento de informações que podem ser acompanhadas de primeiras análises, dentro da especificidade de cada trabalho, a fim de possibilitar avaliação propositiva para o desenvolvimento da pesquisa até o exame de qualificação ou de defesa.

Art. 3º Para fins de registro de crédito do Seminário Avançado I e do Seminário Avançado II no Histórico Acadêmico, o/a discente deverá submeter à Secretaria do PPGECEM um requerimento com declaração contendo o parecer do/a orientador/a (01 lauda) , devidamente assinado por este, atestando a conclusão da atividade.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feito através do sistema eletrônico SAGITTA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, em 18 de fevereiro de 2022.

Isabel Cristina Rodrigues de Lucena
Coordenadora PPGECEM/UFPA